



PORTARIA PROAP 13/2021

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA ENEM DE DESCONTOS AOS INGRESSANTES DO 2.º SEMESTRE DE 2021 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL, EXCETO MEDICINA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, e considerando o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira da sociedade, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a Campanha ENEM de descontos aos ingressantes do segundo semestre de 2021 nos cursos de graduação na modalidade educação presencial, exceto Medicina, da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2.º Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular, que efetivarem sua matrícula no período de 12 a 28 de abril de 2021, conforme regras abaixo:

- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2021-2 com a nota do ENEM 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 ou 2020;
- II. não ter vínculo como aluno da USF no 1.º e 2.º semestres de 2020 e 1.º semestre de 2021;
- III. ter realizado o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade até 28 de abril de 2021.

Art. 3.º Os descontos concedidos serão de:

- I. 80% na primeira parcela da semestralidade para o 2.º semestre de 2021;
- II. 40% para as demais parcelas do curso, sendo 35% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento, para quem obteve Nota ENEM entre 450 e 650 pontos;
- III. 55% para as demais parcelas do curso, sendo 50% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento, para quem obteve Nota ENEM entre 651 e 800 pontos;



IV. 100% para as demais parcelas do curso, para quem obteve Nota ENEM entre 801 e 1.000 pontos.

Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial – DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular, nem demais taxas e emolumentos.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras nesta estabelecidas.

Art. 6.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 7.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 12 de abril de 2021.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento